



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1242/2011

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN fica autorizada a contratar pessoal, por prazo determinado, na forma do Anexo Único desta Lei, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir emergencialmente, no âmbito do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade, a necessidade de médicos plantonistas para atendimento à população, com fundamento na Deliberação n.º 663, de 2 de maio de 2011, expedida pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte (CIB/RN).

§ 2º É vedada a contratação referida no **caput** deste artigo na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o preenchimento de cargo público de provimento efetivo vinculado à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, já homologado pela Administração Pública Municipal e dentro do prazo de validade, na forma do art. 37, III e IV, da Constituição Federal.





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei prescinde de concurso público, sendo realizada mediante prévio processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado disposto no **caput** deste artigo se dará mediante análise de **curriculum vitae** e entrevista dos candidatos.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei tem duração limitada a um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º Na hipótese de contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deve ser comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 5º O pessoal exclusivamente contratado nos termos desta Lei não pode:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo público de provimento em comissão ou de função gratificada; e

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, a qual deve ser concluída no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que são assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado; e

III - iniciativa da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

§ 1º A extinção do contrato nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo, não gera ao contratado direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º O contratado deve comunicar à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN sua intenção de extinguir o contrato com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, 30 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN.

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Médico Anestesiologista	5	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00
Médico Cardiologista	3	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00
Médico Cirurgião Geral	2	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00
Médico Intensivista	4	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00
Médico Ortopedista	5	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00
Médico Pediatra	3	Plantão de 12h	R\$960,00
		Plantão de 24h	R\$1.920,00